Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 13 DE ABRIL DE 2023 • EDIÇÃO 704 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2023

Dispõe sobre opção de alteração de jornada semanal de trabalho do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, modificando a Lei Complementar Municipal nº. 195/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os servidores efetivos estáveis e contratados ocupantes do cargo público de Auxiliar de Serviços Escolares, poderão exercer o direito de opção pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º Fica assegurada a contraprestação pecuniária proporcional ao aumento da carga horária semanal, que terá como paradigma o vencimento do cargo ocupado pelo servidor e será levada em consideração para fins de vantagens pessoais.
§ 2º A Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos providenciará publicação de nova Tabela de Vencimentos do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 195/2011 para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares nos regimes de 30 (trinta) horas e de 40 (quarenta) horas semanais, considerando os reajustes gerais anuais dos servidores públicos municipais.
Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 29 da Lei Complementar Municipal n. 195/2011:
"Art. 29. A jornada semanal de trabalho do Assistente de Administração e Logística compreenderá 30 (trinta) horas e do Auxiliar de Serviços Escolares será de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas a depender do direito de opção de regime de trabalho firmado conforme Lei Complementar Municipal."
Art. 3º O exercício do direito de opção deverá ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, mediante assinatura de Termo de Opção junto à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.
§ 1º Os servidores que estiverem formalmente afastados e licenciados, terão o prazo de opção concedido a partir do retorno funcional.
§ 2º Os servidores em cessão e cessão em permuta somente poderão firmar o Termo de Opção após o retorno aos quadros de servidores em exercício no Município, iniciando-se, na oportunidade, o prazo previsto no caput deste artigo.
§ 3º A opção pelo regime da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá caráter irrevogável e irretratável.
§ 4º O Termo de Opção de que trata o caput deste artigo será elaborado pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Captação de Recursos e Fomento a Parcerias Estadual e Federal denominado Programa Macaé Metrópole e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Captação de Recursos e Fomento a Parcerias Estadual e Federal, denominado Programa Macaé Metrópole, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Relações Institucionais.
Art. 2º O Programa Macaé Metrópole tem como principal objetivo captar recursos e estabelecer novas parcerias visando subsidiar o Município em seu processo de metropolização, dado ao seu elevado crescimento urbano, a integração a outras cidades e o seu protagonismo como centralidade econômica, atraindo pessoas, capitais e investimentos.
Art. 3º O Programa Macaé Metrópole tem os seguintes objetivos específicos:
I - gerenciar e supervisionar a execução das atividades de captação de recursos e elaboração de projetos especiais para este fim;
II - promover, organizar e monitorar a execução de atividades de rastreamento de fontes e programas de financiamento existentes;
III - acompanhar a preparação da documentação necessária, exigida pelos órgãos financiadores, para habilitar-se à obtenção dos recursos pleiteados e zelar pelo cumprimento dos prazos para atendimento de exigências e pedidos feitos pelos órgãos estaduais, federais ou internacionais;
IV - promover a articulação com o Legislativo Federal no pleito a Emendas Parlamentares Individuais, de Comissões Permanentes e Mistas, da Bancada Estadual e de Relatoria;
V - prover estudos técnicos, pesquisas e diagnósticos visando o cumprimento de seus objetivos;
VI - fomentar parcerias junto a outros entes públicos e privados, nacionais e internacionais.
Parágrafo único. Os objetivos previstos neste artigo serão introduzidos de forma progressiva e permanente.
Art. 4º Ato do Chefe do Executivo designará responsável pela coordenação do Programa Macaé Metrópole, que exercerá a função de Coordenador Geral, sem acréscimo remuneratório.
§ 1º Para o bom exercício do Programa Macaé Metrópole, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou efetivos que, preferencialmente, tenham nas atribuições dos seus cargos efetivos pertinência técnica com o objeto e/ou funções do Programa, visando evitar eventuais desvios de funções.
§ 2º Para atender a projetos especiais do Programa Macaé Metrópole poderão ser criados Grupos de Trabalho - GT's.
§ 3º As atividades do Programa Macaé Metrópole serão desenvolvidas de forma intersetorial e interdisciplinar, em parceria com Órgãos e Departamentos da Administração Municipal, na ocasião de demandas e consultas específicas.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Observatório
da Cidade de Macaé
Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macae.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macae
MACAÉ

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé